



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores


Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 015/2022 que dispõe sobre doação de imóvel urbano à Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer.

O Projeto de Lei ora apresentado a essa Casa Legislativa, visa a doação de um imóvel urbano de sua propriedade à Associação supramencionada, que irá oportunizar a construção da sua sede própria.

A Associação informa em seu pedido, tratar-se de uma associação civil de iniciativa privada sem fins lucrativos como especificado em seu Estatuto e mantida com a colaboração dos pais e da Igreja ADE.

O trabalho oferecido pela Associação é desenvolvido em período integral, o que facilita às mães e pais disporem de maior tempo para o desenvolvimento de suas atividades, gerando assim maiores rendas para o sustento de sua família.

Dessa forma, sendo de interesse do Poder Público o atendimento ao pedido, contamos com Vossa Excelência e Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data	24/05/22 Horário: 15:12
PROT N.º	141 Rub

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EBENÉZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 01 da quadra nº 33-A do Loteamento Jardim Gramado, com área total de 650,88m² de propriedade do município, objeto da matrícula nº 18.632 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

ART. 2º No imóvel descrito no artigo anterior, será edificada a Sede da Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer.

ART. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva dos imóveis ora oferecidos em doação.

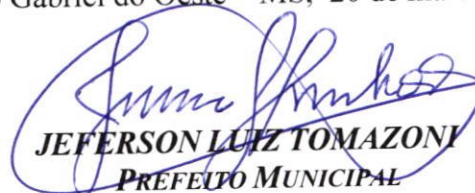
ART. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02(dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único – É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de maio de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURAL EBENÉZER
CNPJ: 26.618.475/0001-30 - AVENIDA TUIUIU, 923 - BAIRRO JARDIM GRAMADO

São Gabriel do Oeste - MS CEP: 79.490-000
TELEFONES: (67) 3295-6254 - (67) 99849-2609 - (67) 99933-2723.

Ofício nº 001/2022

São Gabriel do Oeste, 25 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:
Jeferson Luiz Tomazoni

Senhor Prefeito,

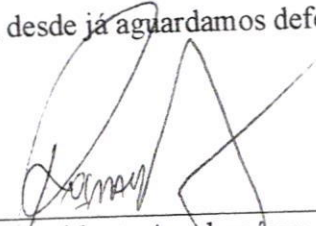
A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL EBENÉZER, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 26.618.475/0001-30, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei Nº 1.139/2019 de 24 de abril de 2019, vem mui respeitosamente à presença de vossa Excelência, Solicitar a disponibilidade de doação de uma área para construção da sede da Casa de Apoio à Mãe Trabalhadora.

Pois pelo fato de sermos uma instituição sem fins lucrativos e sem giro de caixa e nem apoio financeiros de instituições públicas ou privadas, oferecemos um serviço de suporte e apoio para aquelas mães que não tem onde deixar seus filhos, por falta de vagas integrais nas creches do município; enquanto a mesma trabalha para ajudar no orçamento de suas famílias.

Sabemos também que o município tem trabalhado par tentar atender a essa demanda, mas a todo dia a cidade cresce e chegam novos moradores. Com isso e essa ajuda dessa área, poderemos construir nossa sede com salas para atender nossas crianças, podendo assim economizar aluguel e investirmos mais no atendimento. Assim também estaremos ajudando nosso município, atendendo essa demanda crescente e sendo parceiros da administração para o crescimento com qualidade de nossa cidade.

Para questão de esclarecimento, a Casa é mantida com colaborações dos pais e ajuda da Igreja ADE, nunca foi e nunca será o objetivo lucros, mas sim ajudar quem precisa. Que já ganham salários baixos e não tem como pagar escolas particulares, desta forma pais colaboram com a manutenção da Casa, e nós cuidamos de seus filhos.

Certo de vossa compreensão e ajuda, desde já aguardamos deferimento.


Presidente Assebenézer
Rosmar Batista Alves
CPF: 583.227.871-20

Correspondência Recebida

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

PROTOCOLADO Nº 903
DO RECEBIMENTO 25/01/2022
HORAS 15:52:02



CRECI-MS 1769
 Rua Minas Gerais, 1155, Centro - São Gabriel do Oeste-MS - CEP: 79.490-000 Tel: (67) 3295-1154 / (67) 9962-1055
 E-mail: claircarli@terra.com.br Site:
 www.clairdecarli.com.br

São Gabriel do Oeste (MS) 17 de maio de 2022

1.0 – INTERESSADA-SOLICITANTE

- Município de São Gabriel do Oeste
- Mato Grosso do Sul.

2.0 – PROPRIETÁRIO

- Município de São Gabriel do Oeste

3.0- OBJETOS DA AVALIAÇÃO

- Avaliação pura e simples.

3.1 – TIPOS DE BENS

- Imóveis urbanos/semi urbano chácara sem benfeitorias.

3.2 DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DO BEM

- Imóveis urbanos localizados no LOTEAMENTO JARDIM GRAMADO, nesta cidade.

3.3- OCUPAÇÕES DO IMÓVEL

- Sem benfeitorias.

3.4 – TIPO DE OCUPAÇÃO:

- Imóvel totalmente desocupado

4.0 FINALIDADES DO LAUDO/PARECER TÉCNICO

- LPA- Levantamento Patrimonial.

5.0- OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO

- Determinação dos valores:
- De mercadoR\$ 68.000,00
- De liquidação imediata.....R\$ 65.000,00
- De liquidação forçada.....R\$ 60.000,00

6.0 – PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

1. LOTE Nº 01 QUADRA Nº 33 – “ A “ - Com área total de 650,88m² (seiscentos e cinquenta metros e oitenta e oito centímetros quadrados) localizado no lado ímpar da Rua Asa Branca, esquina com a Rua Pelicanos do Loteamento “ JARDIM GRAMADO ”, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de São Gabriel do

Clair
 Clair de Carli
 CRECI - 1769 - MS

Oeste,(MS) com as seguintes confrontações: AO NORTE : em 12,00 metros com a Rua Asa Branca ; AO SUL: em 13,48 metros com A Avenida dos Patos; AO LESTE: em 57,32 metros a Rua Pelicanos; AO OESTE: em 51,16 metros com o lote n ° 2 conforme matrícula devidamente registrada no Serviço Registral Imobiliário n° 18.632 aos 09.09.2019 **Avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);**

7.0-IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

- Período de vistoria 16 de maio de 2022, este corretor efetuou a inspeção através de visita "in loco", para identificação dos elementos físicos que servem para formar uma ideia sobre o valor do imóvel.

8.0- DIAGNOSTICO DO MERCADO:

- O avaliador classifica o imóvel á:
- Liquidez: **LIQUIDEZ BAIXA;**
- Desempenho do mercado: **NORMAL/BAIXO;**
- Número de ofertas: **MÉDIO/BAIXO;**
- Absorção pelo mercado: **DEMORADO;**
- Público alvo para absorção do bem: **REDUZIDO.**
- Facilitadores para negociação do bem: **condicionado a prazo de pagamento sem correções.**

9.0-INDICAÇÃO DO(S) MÉTODO(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S)

- **Método comparativo direto de dados de mercado**
- Método involutivo
- Método evolutivo
- Método da renda
- Método comparativo direto de custo
- Método da qualificação de custo
- Método comparativo direto de reposição de equipamentos
- Sem metodologia definida em norma

10 PESQUISAS DE VALORES DE TRATAMENTO DOS DADOS:

- Período de pesquisa de 01.01.2021 a 31.03.2022.

11 GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

Diagnóstico de mercado.

O método utilizado para a presente avaliação baseia-se na comparação de dados de mercado. Situado em um local dotado de regular para boa infraestrutura.

Entretanto, constatou-se uma grande quantidade de ofertas e com poucas transações de imóveis com características semelhantes ao avaliado.

Assim, em virtude da impossibilidade da obtenção de uma amostra consistente de elementos ofertados ou transacionados no mercado imobiliário local, de forma a permitir a determinação do valor de mercado.

Clair
Clair de Carti
 CRECI - 1769 - MS

Ressalta-se que este tipo de procedimento, embora tecnicamente correto seja o mais aconselhável de ser adotado nestas circunstâncias.

No desenvolvimento da avaliação, o corretor levantou, através de pesquisa de mercado, uma pequena amostra do mercado, com informações verbais obtidas desta cidade. Formada por elementos comparáveis, ou seja, que apresentam similaridade quanto às características a fim de aferir o valor de mercado do imóvel avaliado.

12 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERENCIA:

- Valor da Avaliação:
- R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que, o valor da presente avaliação reflete a realidade atual do mercado de imóveis urbanos.

Neste valor, estão inclusas valorizações acumuladas ao longo do lapso temporal decorrido.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a acrescentar e certo de cumprido o senhor, dá-se por concluído o presente **Laudo de Avaliação**, contendo 03 folhas numeradas e rubricadas, que vão por mim devidamente assinadas.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de maio de 2022.



Clair de Carli
Corretor de Imóveis
Créc/MS 1769

CERTIDÃO

Fis. _____

NAURELINA COLMAN SATORRE, Registradora Imobiliária desta Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Em 03 de setembro de 2019

MATRÍCULA

-18632-

FICHA

-1-

JOVENIL COLMAN SATORRE
OFICIAL SUBSTITUTO

IMÓVEL: LOTE 01 DA QUADRA 33-A, com a área total de 650,88m² (Seiscentos e cinquenta metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Asa Branca, esquina com a Rua Pelicanos, do loteamento denominado "JARDIM GRAMADO", situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 12,00 metros, com a Rua Asa Branca; ao Sul, em 13,48 metros, com a Avenida dos Patos; a Leste, em 57,32 metros, com a Rua Pelicanos; e, a Oeste, em 51,16 metros, com o lote 02. Tudo conforme planta e memoriais descritivos elaborados pela engenheira civil - Isabella Marcon da Silva - CREA 62551-MS, aprovados em 02.09.2019, pela Prefeitura Municipal desta cidade. ART n. 1320190069723.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, MS, inscrita no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n. 600, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: M-5.624, ficha 1, livro n. 2 (Registro Geral), de 05.03.1997, deste SRI.

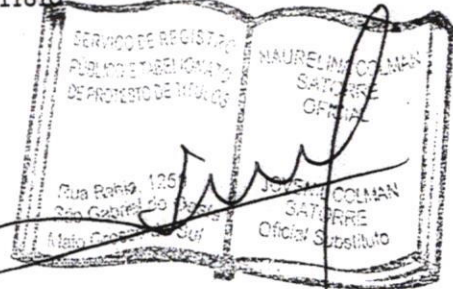
EMOLUMENTOS: Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - Protocolo n. 68.481 - Em 03.09.2019.

SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., 09.09.2019. Eu, Joventil Colman Satorre, Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

JOVENIL COLMAN SATORRE
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIFICA que a presente certidão, lavrada em inteiro teor, foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º, do Art. 19, da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Gabriel do Oeste, MS, data e hora abaixo indicadas.

JOVENIL COLMAN SATORRE - OFICIAL SUBSTITUTO



CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FONE: (67) 3295-1207

Emolumentos.: R\$ 29,00
Funjecc 10%.: R\$ *2,90
Feadmp 10%.: R\$ *2,90
Selo.....: R\$ 1,50
Funadep 6%.: R\$ *1,74
Fundepge 4%.: R\$ *1,16
ISS 3%.....: R\$ *0,87
Total.....: R\$ 40,07
Funjecc 5%.: R\$ *1,45

Certidão expedida às 08:03:26 horas do dia 05/05/2022.

Selo AAI-19419-300-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"

Código de controle de certidão :

SELOS E CONTRIBUIÇÕES

RECOLHIDOS POR VERBA



01863205052022

Pag.: 001/001



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURAL EBENÉZER
 CNPJ: 26.618.475/0001-30 - AVENIDA TUIUIU, 923- BAIRRO JARDIM GRAMADO
 TELEFONES: (67)-99933-2723-(67)99849-2609, CEP:79.490.000 SÃO GABRIEL DO OESTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSEBENÉZER

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 15:00 HRS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURAL EBENÉZER EM SÃO GABRIEL DO OESTE -MS, SITUADA NA AVENIDA TUIUIU Nº 923 JARDIM GRAMADO, NESTA CIDADE, INSTALOU-SE A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO ASSEBENÉZER; PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO, SOB A DIREÇÃO DA ATUAL PRESIDENTE QUEZIA DE OLIVEIRA ALVES; A QUAL A MESMA INÍCIU A ASSEMBLEIA AGRADECENDO A TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA PRESENTES, AGRADECENDO O TRABALHO DE TODOS PELO BIENIO QUE SE ENCERRA, COMENTANDO AS DIFICULDADES PASSADAS E CONQUISTAS ALCANSADAS POR TODOS; DA PARCERIA E DEDICAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS. QUE COM DIFICULDADE, MAS QUE A CADA ANO O TRABALHO SÓ VEM CRESCENDO, E QUE CONTINUAMOS A LUTA PARA CONSEGUIR O TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE NOSSA SEDE, FALANDO TAMBEM SOBRE A NECESSIDADE DE NOVA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, COMO REGE O ESTATUTO DA MESMA. EM SEGUIDA DEU INÍCIO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, COM 2/3 DOIS TERÇOS DOS MEMBROS PRESENTES, FOI INICIADO A VOTAÇÃO, NA FORMA DE ACLAMAÇÃO, ELEITA POR UNANIMIDADE DA MAIORIA DOS PRESENTES A NOVA DIRETORIA. APÓS A ELEIÇÃO A PRESIDENTE QUÉZIA DE OLIVEIRA ALVES AGRADECEU PELO TEMPO A FRENTE DA ASSEBENÉZER, E JÁ IMPOSSOU OS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA, E OS INCUBIU DE SUAS NOVAS ATRIBUIÇÕES PERANTE A INSTITUIÇÃO DE ACORDO COM O ESTATUTO, FICANDO ASSIM COMPOSTA A NOVA DIRETORIA BIENIO 2021/2023.

DIRETORIA: Presidente: **Rosmar Batista Alves**, brasileiro, casado, servidor público, com domicílio em São Gabriel do Oeste -MS, a Avenida Tuiuiú, 935, portadora do RG; número 788473 SSP/MS, CPF: 583.227.871-20; **Vice-Presidente: Quézia de Oliveira Alves**, Brasileira, casada, com endereço a Rua Pintassilgo, 327, cidade São Gabriel do Oeste - MS, portadora do RG 2163280 SSP - MS, e CPF sob o número 046.984.421-33; **Primeiro Secretário : Elisana Jesus de Oliveira Alves**, brasileira, casada, Funcionária pública, com endereço a Avenida Tuiuiú, 935, cidade São Gabriel do Oeste- MS; portador do RG número 1192195 SSP/MS e CPF sob o número 943.732.561-87; **Segundo Secretário Edinei Lina Silveira**, brasileiro, casado, servidor público, com endereço a Rua Santa Catarina, nº 2628, cidade São Gabriel do Oeste - MS portador do RG número 1330056 SSP/MS e CPF sob o número 001.432.921-29; **Primeiro Tesoureiro : Jhonatan Santos Oliveira**, brasileiro, casado, com endereço a Avenida Tuiuiú, 935, cidade São Gabriel do Oeste - MS, portador do RG número 001702719 SSP/MS e CPF sob o número 021.195.661-08; **Segunda Tesoureira: Juslei Amaral Paião**, brasileira, casada, do lar, com endereço a Rua Maria Severo, 2015, Primo Mafissoni, cidade São Gabriel do Oeste- MS, portador do RG número 001512214 SSP/MS e CPF sob o número 020.903.691-59. **CONSELHO FISCAL**

Juslei
 Quézia
 Elisana



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURAL EBENÉZER
 CNPJ: 26.618.475/0001-30 - AVENIDA TUIUIU, 923- BAIRRO JARDIM GRAMADO
 TELEFONES: (67)-99933-2723-(67)99849-2609, CEP:79.490.000 SÃO GABRIEL DO OESTE -

-Titulares: Taitani Cristina Di Domenico Oliveira, brasileira, casada, Fisioterapeuta, com endereço a Rua João Evangelista Rosa, 487, centro, cidade São Gabriel do Oeste - MS, portadora do RG número 58328369 SSP/MS e CPF sob o número 035.299.949-79; Talita Zebalos, brasileira, casada, do lar, com endereço a Rua Cerejeiras, 776, Conjunto Flor do Cerrado, cidade São Gabriel do Oeste - MS, portadora do RG número 950703/15 SSP/MS e CPF sob o número 491.974.951-15; Amanda Greyce Dantas Silveira, brasileira, casada, com endereço, com endereço a Rua Santa Catarina, 2628, centro, cidade São Gabriel do Oeste- MS; portador do RG número 1853768 SSP/MS e CPF sob o número 040.938.901-37; **Suplentes:** Rosilene Conceição da Silva, brasileira, casada, autônoma, com endereço a Rua Juriti, 81, bairro Fênix, cidade São Gabriel do Oeste -MS portadora do RG número 92685 SSP/MS e CPF sob o número 790.194.631-87; Rafaela Santana de Resende, brasileira, casada, com endereço a Rua Araras, 1521, Bairro Fênix, cidade São Gabriel do Oeste - MS portadora do RG número 001.564.626 SSP/MS e CPF sob o número 016.896.281-03; Juliana Teixeira Salustiano, brasileira, casada, doméstica, com endereço na Rua Periquito, 315, bairro Fênix, na cidade de São Gabriel do Oeste - MS portadora do RG número 001606060 SSP/MS e do CPF número 023.153.971-11. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDENTE AGRADECEU A TODOS OS PRESENTES E ENCERROU A ASSEMBLÉIA GERAL, DA QUAL EU EDNEI LIMA SILVEIRA SECRETÁRIO LAVREI A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E ASSINADA SEGUE COM AS DEVIDAS ASSINATURAS.

DIRETORIA DA ASSEBENEZER

Presidente: Rosmar Batista Alves CPF: 583.227.871-20	
Vice Presidente: Quêzia de Oliveira Alves CPF: 046.984.421-33	
Secretario: Elisana Jesus de Oliveira Alves CPF: 943.732.561-87	
Vice Secretario: Edinei Lina Silveira CPF: 001.432.921-29	
Tesoureiro: Jhonatan Santos Oliveira CPF: 021.195.661-08	
Vice Tesoureiro: Juslei Amaral Paião CPF: 020.903.691-59	

FIRMA

OFÍCIO Serviço Notarial e Registro Civil
 Comarca de São Gabriel do Oeste-MS
 Notário: Raquel Silvana Emiliani Grimm
 Rua Getúlio Vargas, 943 - Centro - CEP 79490-000 - Fone: (67) 3295-1861 - E-mail: nro@ua.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
 ROSMAR BATISTA ALVES

Selo Digital: APW96404-S50-NOR
 Consulte www.tjms.jus.br São Gabriel do Oeste-MS 23/12/2023

Rildo Antonio Emiliani-Notário Substituto
 Emolumentos: R\$ 6,00 + FUNJEC 10%: R\$ 0,60 + FUNADEP 8%: R\$ 0,48 + FUNDS-PGS 6%: R\$ 0,36 + FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 + IBSGN 3%: R\$ 0,18 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 9,48



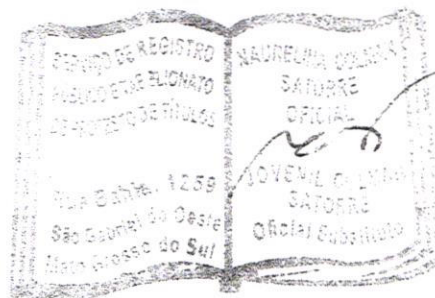
res



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
1º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

Naurelina Colman Satorre
Oficial

Jovenil Colman Satorre
Oficial Substituto



CERTIDÃO

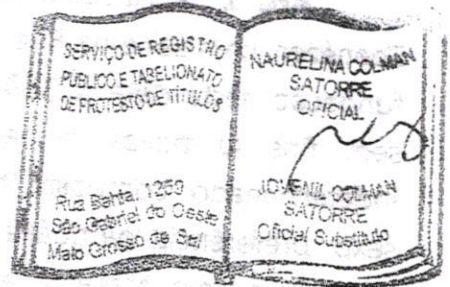
Certifico em relatório breve, que revendo neste Ofício o Livro A (Registro de Pessoas Jurídicas), verifiquei constar o registro da **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURAL EBENÉZER**, constituída em 27/10/2016, inscrita no CNPJ sob nº 26.618.475/0001-30, com sede localizada à Avenida Tuiuiú, 923, Bairro Jardim Gramado, no Município de São Gabriel do Oeste-MS., CEP: 79490-000, registrado sob nº 213 – Livro A – PESSOAS JURIDICAS, efetuado em 07 de novembro de 2016 com suas respectivas averbações: Av.1-213 em 12/07/2017; Av.2-213 em 04/07/2019; Av.3-213 em 11/02/2021; e Av.3-213 em 22 de dezembro de 2021 - Livro A - PESSOAS JURÍDICAS, para constar Alteração Diretoria - Presidente: ROSMAR BATISTA ALVES. É o que verifiquei constar em relação ao que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um(22/12/2021). Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Registradora, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo nº AFW:93517-097-NOR.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURAL EBENÉZER



ASSEBENÉZER

Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer

Por uma vida melhor!

Rua Dos Canários, 1163 Bairro Jardim Gramado

79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

Rua Dos Canários, 1163 Bairro Jardim Gramado
79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS



TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A ASSEBENÉZER - Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer, com sede na Rua Dos Canários nº 1163, Bairro Jardim Gramado, com fundação nesta data (27/10/2016), é uma associação civil de iniciativa privada, sem fins lucrativos ou econômicos, apartidária, de duração por tempo indeterminado, composta de seus associados, sem distinção de crença, raça, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade ou profissão e reger-se-á pelo presente estatuto, obedecendo ao Código Civil e normas de direito que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

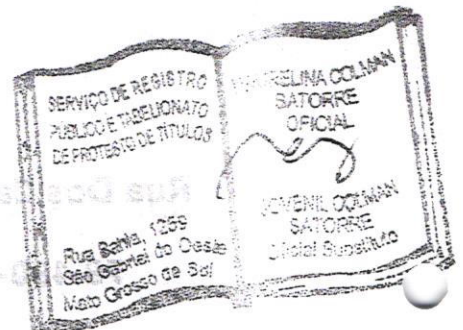
Art. 2º A Associação terá como foro jurídico a Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

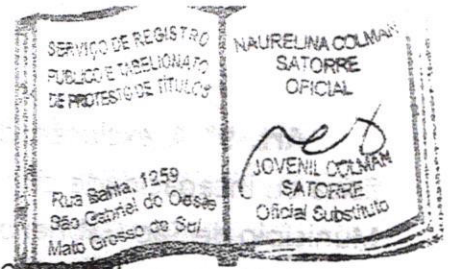
Art. 3º A área de atuação da Associação será o Município de São Gabriel do Oeste e a sua sigla será **ASSEBENÉZER**.

Art. 4º A Associação tem como objetivos:

- I. Promover a assistência social e beneficente;
- II. Criação e manutenção de:
 - a) Orfanatos;
 - b) Escolas;
 - c) Casa de apoio à criança;
 - d) Apoio e encaminhamento de adolescentes e jovens;
 - e) Centros de recuperação de dependentes químicos e alcoolismo;
 - f) Asilos e programas sociais para terceira idade;
 - g) Ambulatórios, laboratórios e planos de assistência à saúde;
 - h) Serralherias, marcenarias e oficinas;
 - i) Assistência jurídica;



Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731



- j) Centros de Lazer e Recreação;
- k) Central de Captação de Empregos;
- l) Assistência aos portadores de Deficiência física e mental;
- m) Unidades e Centros de Captação de Recursos;
- n) Emissoras de rádio e televisão;
- o) Filiais e extensões.

Fis. 10

Parágrafo único. A criação e estabelecimento das regras de funcionamento dos serviços descritos deste artigo, serão determinados em regimento interno da ASSEBENÉZER, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS. ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º A Associação terá dois tipos de associados, sendo eles:

- I - os Associados Fundadores;
- II - os Associados Indicados.

Art. 6º Os Associados Fundadores são aqueles que constam na ata de fundação e os Associados Indicados são aqueles que forem admitidos por indicação de um Associado Fundador, desde que preenchidos os requisitos fixados neste Estatuto.

Art. 7º Para ser admitido com um Associado Indicado, deve preencher os seguintes requisitos:

- I - ter a indicação de um Associado Fundador;
- II - ser residente no Município de São Gabriel do Oeste, mediante comprovação escrita;
- III - ter mais de 18 anos de idade;
- IV - concordar com as disposições estatutárias, assinando a ficha de cadastramento e desejo de contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Art. 8º É permitido a demissão do Associado, desde que manifestado o pedido por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

[Handwritten Signature]
Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731



Art. 9º A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de residir no Município de São Gabriel do Oeste.

§ 1º A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de ter sido notificado por escrito e apresentar defesa no prazo de 10 dias do recebimento, se desejar.

§ 2º O infrator poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

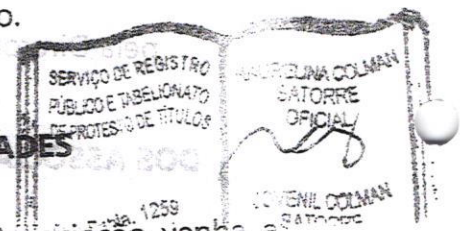
§ 4º A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - São direitos dos Associados:

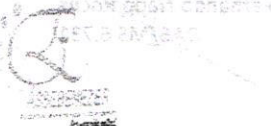
- I) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a proporcionar;
- II) estar cadastrado na Associação;
- III) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- IV) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- V) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- VI) ter acesso aos livros e documentos da Associação, na época da prestação de contas;
- VII) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VIII) solicitar, desde que haja 1/5 de associados subscritores, a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- IX) solicitar sua exclusão da Associação quando lhe convier.

Art. 11 São deveres dos Associados:



Fernando Napp Roche
OAB/MS 6.731

Rua Dos Cavaleiros, 1463 Bairro Jardim Guaraná
CEP: 79.190-000 - São Gabriel do Oeste - MS



I) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

II) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

III) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e

IV) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e da comunidade em geral.

Art. 12 Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 São órgãos da Associação:

I) Deliberativo: Assembleia Geral;

II) Executivo: Diretoria Executiva;

III) Consultivo: Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 A Assembleia Geral é o órgão soberano deliberativo da Associação, e se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, tendo facultado o direito de resolver, de acordo com os dispositivos legais, os assuntos relativos às atividades e fins da entidade.

Art. 15 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) eleger os administradores;

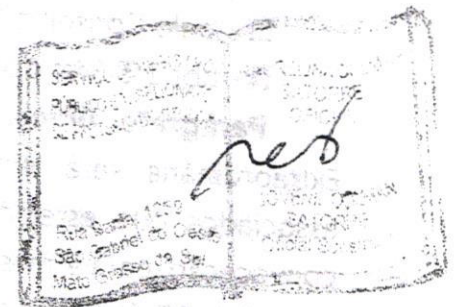
II) destituir os administradores;

III) aprovar as contas;

IV) alterar o estatuto;

V) resolver sobre a instituição e fixação da contribuição dos associados.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Nos demais casos, a votação exigida será da maioria simples, desde que presentes no mínimo a metade dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, da maioria dos presentes.



Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

[Handwritten signature]



§ 2º A segunda convocação, ocorrerá sempre na mesma data e local, meia hora depois da primeira convocação.

Art. 16 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no dia 25 do mês de janeiro subsequente ao da prestação das contas, e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos associados.

Art. 17 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será, em primeira convocação de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - confirmar a adesão da Associação aos compromissos a serem assumidos para fins de celebrar contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

II - apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer associado por infração ao Estatuto;

III - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, observado o disposto no art. 61 do Código Civil;

IV - a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, nesses casos, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes;

V - decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação.

Art. 19 O processo de apuração de responsabilidades, relativo a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início por meio de denúncia formulada por um mínimo de 03 (três) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação, para as providências cabíveis.



Fernando Napp Rocha
OAB/AVIS 6.731



Associação Brasileira de Direito de Defesa do Consumidor
Rua das Cantigas, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21.241-300 - Tel: 224-6411

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da Associação, a Assembleia poderá designar uma comissão provisória, de no mínimo 03 (três) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e/ou conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

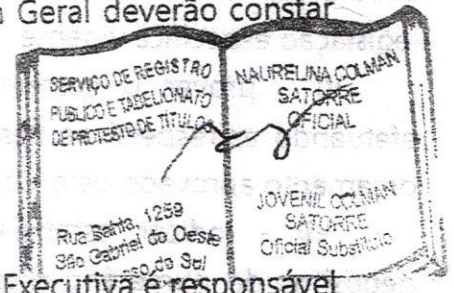
Art. 20 A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva que a dirigirá. Em caso de motivos graves ou urgentes, poderá ser também convocada por maioria simples dos membros da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 21 Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, e não comparecer nenhum membro da Diretoria, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Art. 22 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da Associação, com pelo menos uma publicação em jornal de circulação local, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados da área.

Art. 23 As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, aprovada e assinada pelo órgão diretor.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**



Art. 24 Órgão executivo da Associação, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (I) Presidência, (II) Vice-Presidência, (III) Primeira Secretaria, (IV) Segunda Secretaria, (V) Primeira Tesouraria e (VI) Segunda Tesouraria.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 15, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição pelo mesmo período e para o mesmo cargo.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

[Handwritten signature]
Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731
[Handwritten signature]
[Circular stamp]

§ 3º Em caso de vacância de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste artigo.

Art. 25 Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados departamentos a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a Associação, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da Associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em atas, mantendo o cadastro de associados periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731



DE PROTESTO DE TITULO
RUA BARRA, 1289
JOVENIL COLMAN
MUNICIPIO DE...
OFFICIAL

Fis. 13

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, às reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas às determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela Associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;

§ 1º Os cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em fraude ou má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 27 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria.

§ 2º Será lavrada ata digitada de cada reunião, arquivada em pasta própria, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Art. 28 Compete à Presidência:

I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 20 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e

Glória

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

[Handwritten signature]



propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 26;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação;

VII - buscar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 29 Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Art. 30 Compete à Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas e demais comunicações internas e externas da Associação;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados;

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

Elia

[Handwritten signature]



III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos, cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

FIS. 14

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 28;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 31 Compete à Segunda Secretária:

I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos associados;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Art. 32 Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da Associação para cada exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício;

II - superintender os serviços do caixa, da contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo balanço geral da Associação ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas, assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

[Handwritten signature]



IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais, assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas pela Associação;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da Associação balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente dos todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 33 Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - realizar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 32 e seus incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Art. 34 A Associação terá um Regimento Interno para disciplinar as suas atividades internas que, aprovado por Assembleia Geral, será formalizado sob forma de resolução.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

PIE JUA 1
DE PROFISSIONAL TITULO
RUA ESTRELA, 1258
Cidade do Oeste
OFICIAL
JOVENIL COLMANI
SATORRE
Oficial Substituto

Art. 35 O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Fis. 15

§ 1º Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 16, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Art. 37 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos incisos I, II e III do artigo 36, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XII do artigo 26 do presente Estatuto.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

Eliane

[Handwritten signature]

Associação dos Profissionais de Direito - APD
RUA ESTRELA, 1258 - CIDADE DO OESTE - MS

Art. 38 As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 16, em pleito amplamente divulgado na área da Associação.

Art. 39 A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 40 Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação do Edital de convocação, a Diretoria Executiva deverá designar uma Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente informados no edital de convocação.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um regulamento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto e nas normas fixadas pela Comissão Eleitoral, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativa cível, e criminal para regularização da ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, num prazo de até 30 dias;

i) fazer a entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da ata de eleição e posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a Associação mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,

k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação.

Art. 41 A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de cópia dos documentos pessoais e comprovantes de endereço para registro das atas.

§ 1º As inscrições das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente escrito dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 7º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante da legislação vigente.

§ 3º Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 42 A eleição, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º Na hipótese da alternativa "não" alcançar mais da metade dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta não poderá ser proclamada eleita,

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

Fis. 16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



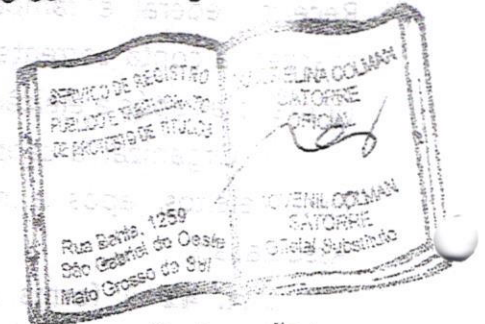
resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 43 São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 44 Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO SOCIAL



Art. 45 O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único. Juntamente com as demonstrações financeiras serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, balanço geral do exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Art. 46 A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo único. Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Associação.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 47 O patrimônio da Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da entidade e será assim formado:

I) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

Colman

[Handwritten signature]



II) pelos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;

III) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em fundos de investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

IV) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

V) pelo resultado da venda dos produtos confeccionados e pela realização de eventos de qualquer natureza; e,

VI) outras rendas eventuais.

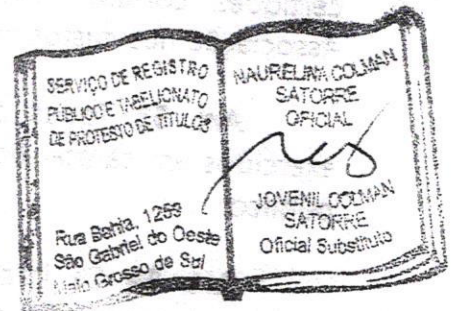
Art. 48 Os bens imóveis da instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no *caput* do presente artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º A definição dos critérios a serem obedecidos para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva.

Art. 49 A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA DISSOLUÇÃO**



Art. 50 A Associação somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 15 (quinze) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

[Handwritten signature]

quórum mínimo em cada uma das reuniões será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Art. 51 Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 52 Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo único. Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a Associação nos custos delas decorrentes.

Art. 53 Todos os cargos diretivos ou consultivos da Associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 54 Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Fernando Napp Rocha
OAB/MS 6.731

Rua Dos Canários, 1163 Bairro Jardim Gramado
CEP: 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS



Art. 55 Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Associação.

Art. 56 Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções, de acordo com a legislação eleitoral, por escrito e pelo período legal, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Art. 57 O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 58 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância e avaliada a necessidade de modificação estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 59 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, tendo validade jurídica após seu registro no cartório competente.

São Gabriel do Oeste-MS, 27 de Outubro 2016.



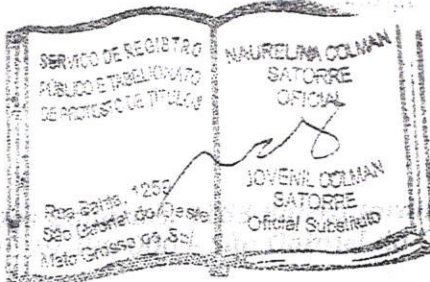
1º Serviço Notarial - Comarca de São Gabriel do Oeste-MS
Requisit Silvana Enfilant Estimar
Av. Castelo Branco, 943 - Centro - CEP: 79200-000 - Fone: (67) 3795.3100 - E-mail: senfilant@notario.com.br
Reconhecido por: Silvana Enfilant Estimar - 255 - F.P.M. 3 - 06/11/2016
EDINEI LINA SILVEIRA
ELIANE DOS ANJOS DE OLIVEIRA
Selo Digital AM/1604-556 e AM/1605-700
Doc. 1604-556/2016
Doc. 1605-700/2016
da verificação

FIRMA

FIRMA

Eliane dos Anjos de Oliveira
Eliane dos Anjos de Oliveira
Presidente da ASSEBENÉZER

Edinei Lina Silveira
Edinei Lina Silveira
1º Secretário da ASSEBENÉZER



Fernando Napp Rochá
OAB/MS 6.731



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL EBENEZER -
ASSEBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.618.475/0001-30
Certidão n°: 6542571/2022
Expedição: 24/02/2022, às 10:05:49
Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL EBENEZER - ASSEBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.618.475/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.618.475/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL EBENEZER - ASSEBENEZER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEBENEZER	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TUIUIU	NÚMERO 923	COMPLEMENTO *****
CEP 79.490-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GRAMADO	MUNICÍPIO SAO GABRIEL DO OESTE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOFISCONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 9679-2215	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2022** às **12:16:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



MÁTARIZ		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.818.175/0001-20	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/11/2016	
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL EBENEZER - ASSEBENEZER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEBENEZER		NOME EMPRESARIAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-8-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
LUGAR DO ENDEREÇO AV TULIUS		NÚMERO 923	
CEP 79.400-000		MUNICÍPIO SAO GABRIEL DO OESTE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOSCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 9678-2312	
ENTRE REPERATIVO RESERVAVEL (RR)		COMPLEMENTO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 05/10/2022 às 12:16:49 (data e hora de Brasília).



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.139/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

AUTOR VER.: ROSMAR ALVES

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO ASSEBENÉZER, COM SEDE NA
CIDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ASSEBENÉZER, inscrita no CNPJ sob nº26.618.475/0001-30, com sede na Rua dos Canários nº1163, Bairro Jardim Gramado, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.

Parágrafo único. A presente Lei tem vigência enquanto estiver em funcionamento a Associação Assebenézer em São Gabriel do Oeste- MS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 22 de abril de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL

	Epidemiológica
Mariane Farias de Castro	Coordenador de Gestão, Planejamento e Pessoas
Silvia Leticia Padilha	Coordenadora de Programas e Saúde

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pela Senhora Ilaine Marocco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de abril de 2019.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" 023/2017

Publicado por:

Michele Pagnussat

Código Identificador: E6022EB8

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.139/2019

Lei Nº 1.139/2019 de 24 de Abril de 2019.

Autor Ver.: Rosmar Alves

Declara de utilidade pública municipal a Associação Assebenézer, com sede na cidade de São Gabriel do Oeste - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ASSEBENÉZER, inscrita no CNPJ sob nº 26.618.475/0001-30, com sede na Rua dos Canários nº 1163, Bairro Jardim Gramado, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.

Parágrafo único. A presente Lei tem vigência enquanto estiver em funcionamento a Associação Assebenézerem São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 22 de abril de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador: 09DAF720

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 1.932/2019

Decreto nº 1.932/2019 PMSGO/GAB 16 de abril de 2019.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1.760/18 de 17 de julho de 2.018.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. As redações contidas nas letras a.5, a.6 e a.8 do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.760/18 de 17 de julho de 2.018, passam a vigor da seguinte forma:

a.5 Indenização por deslocamento 1ª viagem, valor pago na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem que efetivamente convocados realizarem suas atividades.

a.6 Indenização por deslocamento 2ª viagem, valor pago na importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aos profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem que efetivamente convocados realizarem suas atividades, em segunda ou demais chamadas.

a.8 Indenização por deslocamento viagem Enfermeiro Padrão, valor pago na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos profissionais ocupante de cargo de enfermeiro que efetivamente convocados realizarem suas atividades.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 16 de abril de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador: A5F2524E

PROCURADORIA JURÍDICA REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 079/2019

Processo Administrativo nº 1698/2019

Processo Licitatório nº 052/2019

Pregão Presencial nº 033/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interviente: Fundo de Educação Municipal

Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME

Objeto: Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada em locação de Multifuncionais com fornecimento de Toner, unidade reveladora de imagem e todas as peças e suprimentos que necessário para funcionamento perfeito dos equipamentos, sendo aceito somente suprimentos e peças originais do fabricante dos equipamentos ofertado, papel A4 75g de primeira qualidade e servidor com software de gestão de Impressão devidamente instalados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 052/2019, Pregão Presencial nº 033/2018, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002

Dotação Orçamentária:

020700	Fundo de Educação Municipal de SGO
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Valor: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) correspondente a 1.128.000 cópias para o período de 12 (doze) meses, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

Prazo de vigência: O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo período de até 31 de Dezembro de 2019 ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 033/2019, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Kalicia de Brito França / Alan Valério Pires Ramos.

Data da assinatura: 22 de março de 2019.

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador: E565D1D3

PROCURADORIA JURÍDICA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.139/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

AUTOR VER.: ROSMAR ALVES

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO ASSEBENÉZER, COM SEDE NA
CIDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO ASSEBENÉZER**, inscrita no CNPJ sob nº26.618.475/0001-30, com sede na Rua dos Canários nº1163, Bairro Jardim Gramado, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.

Parágrafo único. A presente Lei tem vigência enquanto estiver em funcionamento a Associação Assebenézerem São Gabriel do Oeste- MS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 22 de abril de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL